



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 585, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2012, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 2,785,106,628.89 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 2,407,515,752.82 (dois bilhões, quatrocentos e sete milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2012, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2013, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 366,469,582.87 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 2.7134/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 180,625,141.22 (cento e oitenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um dólares norte-americanos e vinte e dois centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 185,844,441.65 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**  
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.2012.